



C0068063A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.560, DE 2018

(Do Sr. Carlos Sampaio)

Estabelece a obrigatoriedade do treinamento dos docentes da educação básica e dos ensinos fundamental e médio em técnicas de primeiros socorros.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-7077/2014.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade do treinamento dos docentes da educação básica e dos ensinos fundamental e médio em técnicas de primeiros socorros.

Art. 2.º Os docentes da educação básica e dos ensinos fundamental e médio deverão possuir curso de formação teórico-prático em primeiros socorros, que incluirá, dentre outros tópicos, treinamento para desobstrução de vias aéreas, ressuscitação cardiopulmonar e identificação de situações de emergência.

Parágrafo único. Durante o curso, deverão ser identificados e repassados aos docentes os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergência que atendem à localidade onde são ministradas suas aulas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Parte significativa das escolas brasileiras e estrangeiras não possui profissional de saúde em seu quadro de funcionários.

Frente a esse cenário, é imperioso que se busque meios alternativos para que os riscos de emergências médicas no ambiente escolar sejam minorados.

De acordo com dados fornecidos pelo Ministério da Saúde¹, a morte súbita não incide sobre uma faixa etária determinada nem em um local específico. Embora seja bastante comum em pessoas idosas, pode acontecer com crianças, adolescentes e adultos jovens.

Segundo a *American Heart Association*, 88% das paradas cardíacas ocorrem fora do ambiente hospitalar e, do montante de pessoas vitimadas pela ocorrência, apenas 8% acabam sobrevivendo, já que a maioria dos circundantes não têm capacidade de iniciar um procedimento de Ressuscitação Cardiopulmonar (RCP). De acordo com a organização, o aprendizado de habilidades simples de RCP tem o condão de promover uma sensível melhora no percentual dos sobreviventes².

Num outro estudo publicado pela *American Heart Association*³, aponta-se que 18% dos professores chegaram a atender, em suas respectivas carreiras, mais de vinte alunos em situações de emergência e, do total de professores pesquisados, 17% mencionaram que atenderam alunos em situações de risco de vida durante a carreira.

¹ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Manual Instrutivo da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Sistema Único de Saúde (SUS)*. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2014.

² AMERICAN HEART ASSOCIATION. *CPR Facts and Stats, CPR e First Aid Emergency*, 2014.

³ AMERICAN HEART ASSOCIATION. *Cardiac Emergency Response Plan: CPR in Schools, Programs*, 2015.

Com base nesses dados, observa-se que uma maneira bastante eficiente de se proteger nossas crianças, adolescentes e adultos jovens, evitando os riscos inerentes a emergências médicas nas escolas, é por meio do treinamento dos docentes da educação básica e dos ensinos fundamental e médio em técnicas de primeiros socorros. Uma medida relativamente simples que pode trazer resultados bastante frutuosos.

Casos como o de Lucas Zamora, de dez anos de idade, que morreu no ano passado, por asfixia mecânica, durante uma excursão promovida pela escola em que estudava na cidade de Campinas/SP, podem e devem ser evitados.

É com esse intuito que apresento o presente Projeto de Lei e, diante da importância da medida legislativa proposta, solicito o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2018.

**Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP**

FIM DO DOCUMENTO